



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
23/06/2015	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 676, de 17 de junho de 2015	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input checked="" type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no **caput** serão majoradas em um ponto em:



I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2020;

III - 1º de janeiro de 2023;

IV - 1º de janeiro de 2026; e

V - 1º de janeiro de 2029.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a adequar o prazo em que se majora a soma da idade e o tempo de contribuição de modo que não haja prejuízo para os trabalhadores que estão prestes a se aposentar, criando um interstício maior de cerca de três anos.

Tal medida é fundamental para permitir uma aposentadoria digna para os aposentados.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD/15678.38576-74